



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de MOCAJUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do(a) Sr(a). EDER LUIS CUNHA DE MELO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO AO ANEXO A ESCOLA EMEF NOSSA SEMENTINHA DO FUTURO II..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. , da Lei Federal nº 133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MOCAJUBA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no , da Lei nº 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Considerando que o Município de Mocajuba não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a esta finalidade, nem verbas disponível para a aquisição e compra de um imóvel para esta função, assim sendo, buscou um disponível para locação e que atendesse as necessidades do Departamento, como boa localização, que facilita o acesso aos agentes políticos, servidores e demais população, com ventilação adequada, bem localizado, conforme o laudo técnico de avaliação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

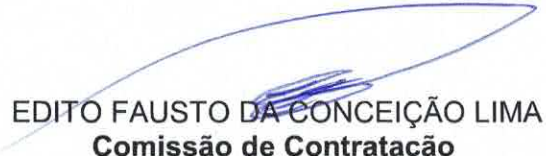
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Prefeitura Municipal de Mocajuba



A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia avaliação do imóvel, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

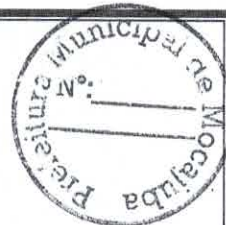
Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BENEDITO COTA MAIA, no valor global de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), e o valor mensal de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), levando-se em consideração o Documento de Oficiiação de Demanda, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MOCAJUBA - PA, 28 de fevereiro de 2025.



EDITO FAUSTO DA CONCEIÇÃO LIMA
Comissão de Contratação
Presidente

MOCAJUBA
ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Secretaria Municipal de Educação



Ao Senhor,
Edito Fausto da Conceição Lima
Comissão de Licitação

Assunto: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.**

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depart.): Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Eder Luis Cunha de Melo

1- Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DA CRECHE MUNICIPAL ANEXO NOSSA SEMENTINHA DO FUTURO II.**

O presente documento é constitutivo, conforme Lei nº 14.133/21, da primeira etapa do planejamento de uma contratação e apresenta os devidos estudos a fim de atender a necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-las, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Educação vem justificar a necessidade de locação de imóvel, tendo como finalidade precípua o funcionamento da Creche Municipal Nossa Sementinha do Futuro II.

Considerando que o Município de Mocajuba não possui imóveis disponíveis para as atividades correlatas a esta finalidade, nem verbas disponíveis para a aquisição e compra de um imóvel para esta função, considerando ainda, A crescente demanda por vagas em unidades de educação infantil no município tem sido uma realidade cada vez mais evidente, evidenciada pelas necessidades de atendimentos adequados para a primeira infância, um período fundamental para o desenvolvimento educacional e social das crianças. A oferta de vagas em creches públicas é essencial para garantir o acesso de todas as crianças à educação básica e proporcionar à família a segurança de que seus filhos estarão em um ambiente saudável e estimulante enquanto estão em horário de trabalho.

GOVERNO MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Secretaria Municipal de Educação

Além disso, a expansão da rede de educação infantil é uma diretriz do **Plano Municipal de Educação** e está alinhada com as políticas públicas de inclusão social, que visam garantir que todas as crianças, independentemente da sua classe social ou condição econômica, tenham igualdade de acesso à educação.

O imóvel em questão foi selecionado devido à sua localização estratégica, que atende a uma das áreas com maior carência de vagas para educação infantil no município, além de contar com infraestrutura adequadas para abrigar a unidade de ensino, cumprindo todas as exigências legais, sanitárias e pedagógicas necessárias para o funcionamento de uma creche municipal.

A locação deste imóvel para o funcionamento de uma creche municipal é, portanto, a solução mais viável e imediata, uma vez que o município ainda não possui imóveis próprios disponíveis para essa finalidade, e a locação garante que o serviço de educação infantil seja oferecido de maneira urgente e eficaz, atendendo à demanda da população local.

Diante deste cenário, a locação do imóvel visa atender de forma ágil e eficiente as necessidades da comunidade, garantindo o direito à educação e promovendo o desenvolvimento social e educacional das crianças, em conformidade com os preceitos legais e as políticas públicas de educação infantil.

Tendo em vista, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Nova Jerusalém, s/n – Bairro: Novo - Mocajuba/Pa, conforme o Art.74, V da Lei 14.133/21 que diz:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V- “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Considerando ainda o artigo 74, § 5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as necessidades, emitindo assim a certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendesse o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o disposto legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de locação tornem necessária sua escolha.

§ 5º nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos

GOVERNO MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Secretaria Municipal de Educação



de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Administração Pública, uma vez que ele está localizado na área urbana da Cidade do Município de Mocajuba, próximo as repartições públicas e em rua de fácil localização. Além disso, o imóvel é adequado para acomodar a Creche Municipal Nossa Sementinha do Futuro II, visto a área de tamanho adequado e boa estrutura, energia elétrica, bom estado de conservação, com coleta de lixo diária e água potável.

2- Descrição:

Item	Descrição	Quantidade
01	Locação de Imóvel Destinado ao Funcionamento da Creche Municipal Nossa Sementinha do Futuro II.	12 meses

3- Observação Geral:

Sede e Unidade	Necessidade/Aplicação
Secretaria Municipal de Educação Creche Municipal Nossa Sementinha do Futuro II.	A Secretaria Municipal de Educação vem justificar a necessidade de locação de imóvel tendo como finalidade precípua o funcionamento da Creche Municipal Nossa Sementinha do Futuro II.

4. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria Municipal de Saúde: Eder Luis Cunha de Melo

5. Prazo para pagamento: Até 30 dias

Mocajuba/PA, 06 de fevereiro de 2025.

Eder Luis C. de Melo

Eder Luis Cunha de Melo

Secretario Municipal de Educação, Esporte e Cultura